



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

“Dispõe sobre a proibição da manutenção e criação de animais domésticos presos em correntes ou assemelhados no Município de São Gabriel da Palha/ES.”

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º É proibido no âmbito do município de São Gabriel da Palha o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, bem como em estabelecimentos públicos.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se corrente qualquer dispositivo utilizado para prender ou limitar o movimento do animal, incluindo, mas não se limitando a, correntes de ferro, de nylon ou qualquer outro material que possa causar sofrimento físico ou psicológico ao animal.

Art. 3º Os responsáveis por animais devem adotar alternativas seguras para a contenção de seus animais, tais como cercados, ou outros métodos que não envolvam a imposição de correntes e/ou assemelhados.

Art. 4º A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que não houver outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se, sempre:

I - sistema de contenção do tipo “vai e vem”, rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo 3 (três) metros de extensão;

II- adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III - acesso ao abrigo de intempéries, para alimentação e água;

IV - possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados (pequenos, médios ou grande porte) em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, nas áreas de risco de catástrofes naturais.





Art. 6º Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades que estão previstas no Art. 32, da Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Luiz Zanotelle, 18 de março de 2025.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Vereador





JUSTIFICATIVA

Acorrentar cães e outros animais, limitando seu espaço, é um ato cruel que fere o princípio da dignidade dos seres vivos e a responsabilidade ética de quem assume a tutela de um animal. Infelizmente, a prática continua a ser uma realidade em diversas áreas, o que coloca os animais em situações extremas.

O projeto de lei determina que os tutores adotem alternativas seguras para a contenção dos animais, como cercados e outros métodos. A locomoção só poderá ser restringida temporariamente quando não houver outro meio viável. No entanto, há uma série de condições a serem respeitadas, como a adequação do espaço ao porte físico do animal, a utilização de sistema do tipo “vai e vem” e equipamentos que não causem desconforto ou estrangulamento, o acesso ao abrigo de intempéries e a possibilidade de distanciamento às necessidades fisiológicas.

Conforme o Projeto de Lei Estabelece, o desrespeito à norma poderá sujeitar o infrator às penalidades previstas no **artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998**, que incluem pagamento de multa, proibição da guarda e dois a cinco anos de reclusão. “Um animal saudável, além de contar com saúde física adequada, deve também desfrutar de saúde emocional, que é fundamental para seu desenvolvimento. Para tanto, é imprescindível proporcionar-lhe liberdade de movimentos e um ambiente seguro, longe de riscos que possam comprometer sua integridade física e psicológica”.

Palácio José Luiz Zanotelle, 18 de março de 2025.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300360037003A005000

Assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO** em 18/03/2025 08:29
Checksum: **DD9623E0EBB198B3AD72AEE6CA89068758E104D59A7D053CD9C33957F096B81C**

Assinado eletronicamente por **JOSE ROQUE DE OLIVEIRA** em 18/03/2025 08:43
Checksum: **70789EE19F724E7DBF15DF369AB0DA29ADBD82EF0E92DACF4759924E965539C8**

Assinado eletronicamente por **ORIAN BAPTISTA PINHEIRO** em 18/03/2025 08:45
Checksum: **0D587F8CCFE7E5CCA701B2DBA739B0E0386D7B6BB9BA8A8DAE9AC83755A4346C**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 18/03/2025 11:20
Checksum: **5862144DB0838310FA22AF6155C82D695D2F49E3E5FBD5011D277DCDC226FCF3**

Assinado eletronicamente por **CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL** em 18/03/2025 14:52
Checksum: **FDD256EA3BF1A63BB2953B642965AB4D7AF9B24C7FAF5D41C363BA8982B8737F**

